



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 039 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

**DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS
TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE
PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO
COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS), E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no inciso II do art. 60 da Lei Orgânica do Município, e:

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 40.122, de 13 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no Estado da Paraíba ante ao contexto de decretação de Emergência em Saúde Pública de Interesse Nacional pelo Ministério da Saúde e a declaração da condição de pandemia de infecção humana pelo Coronavírus definida pela Organização Mundial de Saúde;

CONSIDERANDO que o Município se encontra em estado de Calamidade Pública em virtude do COVID-19, de acordo com o Decreto Municipal nº 016 de 2021, Decreto Municipal nº 036 de 2022 e correlatos;

CONSIDERANDO o comprometimento do Município de Alcantil/PB com o

enfretamento da pandemia em seu território, sempre primando pela adoção de medidas alinhadas às recomendações, relatórios e dados técnicas das equipes de saúde, todas respaldadas pelo Comitê Estadual de Enfretamento do COVID-19, instituídas pelo DECRETO ESTADUAL Nº 40.304/2020 a serem seguidas por cada município, levando-se em consideração o enquadramento da bandeira em que se encontra, e em caráter preventivo também aos municípios de bandeira amarela;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pelo Decreto Estadual nº 42.211/2022, publicado no dia 03 de Janeiro de 2022

CONSIDERANDO que já foram detectadas nos casos notificados no Município, variantes Gama e Delta, com maior poder de contágio e propagação, o que reforça ainda mais a necessidade de toda população utilizar máscaras, manter o distanciamento social e higienizar as mãos;

CONSIDERANDO o Chefe do Poder Executivo levando em consideração o aumento do número de casos, conforme constatado no boletim epidemiológico do município, exigindo-se mais reforço nos cuidados para combater aglomerações, em enfrentamento a pandemia em nosso município e prezando pela saúde dos munícipes;

D E C R E T A

Artigo 1º - De forma excepcional, com o único objetivo de resguardar o interesse da coletividade na prevenção do contágio e no combate à propagação do coronavírus (COVID-19), fica determinada a restrição de locomoção noturna, vedados a qualquer indivíduo a permanência e o trânsito em vias, equipamentos, locais e praças públicas, no período de 01 de Fevereiro a

14 de Fevereiro de 2022, com **toque de recolher** nos seguintes horários e nas respectivas localidades:

§ 1º - Das 22 horas às 05 horas, na sede;

§ 2º - Das 22 horas às 05 horas, no Distrito da Lagoa do Jucá;

§ 3º - A restrição prevista no caput deste artigo não se aplica aos servidores, funcionários e colaboradores, no desempenho de suas funções, que atuam nas unidades públicas ou privadas de saúde, segurança e demais atividades essenciais;

§ 4º - Durante o período citado no caput os deslocamentos só devem ser realizados para o exercício de atividades essenciais e devidamente justificadas, ficando o responsável pelas informações sujeito às penalidades legais caso não se comprove a veracidade da justificativa apresentada.

Artigo 2º - Permanece **OBRIGATÓRIO**, em todo território do Município, o uso de máscaras, mesmo que artesanais, nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população, vias públicas, no interior dos órgãos públicos, nos estabelecimentos privados e nos veículos públicos e particulares, inclusive ônibus, táxis e de transportes de passageiros;

Parágrafo Único - Os órgãos públicos, os condutores e operadores de veículos ficam **OBRIGADOS** a exigir o uso de máscaras pelos seus servidores, empregados, colaboradores, consumidores, usuários e passageiros.

Artigo 3º - Fica proibido a aglomeração de pessoal em todo o território do Município nas beiras dos rios, açudes e balneários, barragens e assemelhados.

Artigo 4º - No período compreendido entre 01 de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022, a feira livre somente poderá funcionar sem aglomeração

de pessoas, observando todas as normas sanitárias vigentes, sobretudo o uso de máscara, higienização das mãos e o distanciamento social, ficando os feirantes restritos ao uso do local demarcado, em observância as boas práticas de operação padronizadas pela Administração Pública;

Parágrafo Único. Será realizado controle de acesso dos feirantes à feira livre, sendo também consideradas as regras sanitárias em combate ao COVID-19.

Artigo 5º - Os órgãos de vigilância sanitária municipal, equipes de barreiras, ou equipes de saúde designadas, com o apoio das forças policiais estaduais ficarão responsáveis pela fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas nesse decreto.

Artigo 6º - Os estabelecimentos autorizados a funcionar, nos termos deste Decreto, deverão zelar pela obediência a todas as medidas sanitárias estabelecidas para o funcionamento seguro da respectiva atividade;

§1º - O descumprimento do disposto neste artigo não afasta a responsabilização civil e a criminal, nos termos do art. 268, do Código Penal, que prevê como crime contra a saúde pública o ato de infringir determinação do Poder Público destinado a impedir a introdução ou propagação de doença contagiosa.

§2º - O descumprimento às normas sanitárias de proteção contra a COVID-19 ensejará a aplicação de multa no valor de até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Artigo 7º - O transporte de usuários ficará restrito apenas a pacientes cujas demandas não sejam de atendimento e resolutividade nas

Unidades de Saúde de Alcantil, e se dará **EXCLUSIVAMENTE** através dos transportes da Secretaria de Saúde.

Artigo 8º - Os órgãos públicos municipais terão o atendimento ao público **suspensos** até 14 de Fevereiro de 2022, funcionando apenas em expediente interno, com exceção dos serviços essenciais municipais.

§1º - Os serviços dos órgãos da Secretaria de Saúde do Município ficam com seus horários de funcionamento, excepcionalmente, estabelecidos de 07 às 13h, com atendimento ao público, e 13h às 15h com expediente interno.

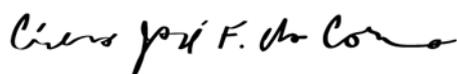
§2º - Os serviços de saúde prestados pelo SAMU seguem seu horário normal.

Artigo 9º - Este Decreto terá vigência temporária (excepcional) para o período compreendido entre 01 de Fevereiro a 14 de Fevereiro de 2022 e as medidas nele previstas podem ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Artigo 10º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tem aplicação imediata de suas medidas, e revogam-se todas as disposições em contrário.

Publicação devida e remessa necessária de cópias à Presidência da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Alcantil – PB.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – Estado da Paraíba; 31 de Janeiro de 2021.



CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Municipal